

**DISCURSOS DA/NA MÍDIA DIGITAL:
EFEITOS DE SENTIDO SOBRE A PEC 241**

Ceildes da Silva Pereira

Professora da Universidade Federal do Acre e doutoranda do Programa de Pós-graduação em Estudos Linguísticos do IBILCE/UNESP - São José do Rio Preto.
e-mail: ceildes@yahoo.com.br

&

Fernanda Correa Silveira Galli

Mestre em Letras UNESP/Assis e Doutora em Linguística Aplicada IEL/Unicamp. Professora colaboradora do Programa de Pós-graduação em Estudos Linguísticos do IBILCE/UNESP. Bolsista de pós-doutorado do PNPd/CAPES.
e-mail: fcsgalli@hotmail.com

PEREIRA, Ceildes da Silva. & GALLI, Fernanda Correa Silveira. Discursos da/na mídia digital: efeitos de sentido sobre a PEC 241. *albuquerque* – revista de história. vol. 8, n. 16. jul.-ago./2016, p. 77-91.

Resumo: À luz dos pressupostos teórico-metodológicos da Análise do Discurso de linha Francesa (AD), objetivamos discutir neste artigo os efeitos de sentido sobre discursos acerca da aprovação em primeiro turno da nova lei de regime fiscal - A PEC 241/2016. De modo mais específico, com base no conceito de formação discursiva (FD), propomos refletir a respeito do modo como a ideologia se manifesta em dois textos veiculados na mídia digital, bem como compreender as questões que envolvem a construção dos discursos.

Palavras-chave: Discurso; sentidos; formação discursiva.

Abstract: In the light of the theoretical and methodological assumptions of the Discourse Analysis of french line (AD), we aim to discuss in this article the effects of meaning on discourses about the first shift approval of the new law of fiscal regime - PEC 241/2016. More specifically, based on the concept of discursive formation (FD), we propose to reflect on the way ideology manifests itself in two texts conveyed in the digital media, as well as to understand the issues involved in the construction of discourses.

Key-words: Discourse, senses; discursive formation.

Introdução



Após a aprovação, no Congresso Nacional, da emenda que limita os gastos do governo – a PEC 241, as redes sociais e diversos outros meios de comunicação, incluindo revistas eletrônicas e blogs, não cessam de veicular notícias sobre as consequências da tal emenda. A divulgação da aprovação da PEC 241¹ em primeiro turno provocou ameaça de grandes cortes em diversas áreas, sobretudo na educação, e, desse modo, são várias as especulações em torno do que muda e/ou permanece com a inserção da emenda. A PEC 241/2016 é uma proposta constitucional, de iniciativa do atual Presidente da República Michel Temer, a qual fixa para os três poderes – além do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União – um limite anual de despesas. No entanto, essa iniciativa tem gerado polêmica entre os brasileiros, já que, para muitos, essa emenda fere a Constituição Federal e atinge setores essenciais como a Educação, a Saúde e a Segurança Pública, principalmente.

Uma emenda constitucional como a PEC 241 é uma alteração na Constituição do Brasil e deve levar em consideração todos os pré-requisitos previstos no artigo 60 da própria Constituição. A emenda, denominada PEC (Proposta de Emenda Constitucional) provoca mudanças pontuais no texto constitucional e são restritas a determinadas matérias. Vale lembrar que nenhuma emenda constitucional pode ferir as chamadas “cláusulas pétreas”² da Constituição. De acordo com o especialista em Direito Constitucional Flávio Xavier de Almeida e Silva, o Brasil, “ao longo de quase 14 (catorze) anos, já sofreu 38 (trinta e oito) emendas acerca das mais variadas alterações tópicas do texto constitucional”. Ainda segundo o especialista:

¹ Para fins de organização e controle, a emenda tramitou no Senado Nacional como PEC 55, e obteve aprovação também em segundo turno sob intensos protestos.

² Dispositivo constitucional que não pode ser alterado nem mesmo por Proposta de Emenda à Constituição (PEC). As cláusulas pétreas inseridas na Constituição do Brasil de 1988 estão dispostas em seu artigo 60, § 4º. São elas: a forma federativa de Estado; o voto direto, secreto, universal e periódico; a separação dos Poderes; e os direitos e garantias individuais. Site do Senado Federal (Agência Senado). Disponível em: <<http://www12.senado.leg.br/noticias/glossario-legislativo/clausula-petrea>>. Acesso em: 15 jan. 2017.

[...] em virtude das reformas administrativa e previdenciária, da CPMF e das futuras reformas tributária e do Poder Judiciário, o tema do direito adquirido é sempre revigorado diante da sua aplicabilidade ou não contra as emendas constitucionais.³

É, portanto, necessário que se leve em consideração os impactos gerados por tantas emendas à carta magna. No caso da PEC 241/2016, os receios são que direitos outrora adquiridos sejam anulados com a nova emenda. Prova dessa inquietação, são as recentes ocupações, em forma de protesto, feitas por estudantes de diversos estados em escolas da rede pública estadual e municipal. A exemplo do que ocorreu no estado de São Paulo, estudantes de outros estados⁴ também aderiram ao movimento. De acordo com Sordi e Moraes:

Os estudantes se mobilizaram em manifestações nas ruas de São Paulo com a reivindicação de abertura do diálogo entre a Secretaria Estadual de Educação, o governo e a comunidade escolar. Sem retorno alteraram sua estratégia e iniciaram a ocupação de suas escolas no início do mês de novembro e em poucos dias cerca de 220 escolas foram ocupadas na capital e em cidades do interior.⁵

Sob um enfoque discursivo, nosso objetivo, neste artigo, é discutir os efeitos de sentido sobre discursos acerca da aprovação em primeiro turno da nova lei de regime fiscal – a PEC 241/2016. Para tanto, mobilizamos a noção de formação discursiva (FD), conceito basilar para Análise do Discurso de linha francesa, para refletir sobre o modo como a ideologia se manifesta em dois textos veiculados na mídia digital: o primeiro, publicado na *Folha de S.Paulo* em 11/10/2016, de autoria da colunista Senadora da República pelo PCdoB do Estado do Amazonas e também Procuradora especial da mulher no Senado, Vanessa Grazziotin, com o título “PEC 241 é contra o Brasil”⁶; o

³ SILVA, Flávio Xavier de Almeida e. Direitos individuais: direito adquirido em relação a emendas constitucionais. Disponível em: www.agu.gov.br/page/download/index/id/874239 Acesso em: 02/11/2016.

⁴ No Paraná, por exemplo, “foram ocupadas 850, das 2.114 escolas estaduais, além de 14 universidades. A Secretaria de Educação do estado confirmou 792. Em Minas Gerais, 38 escolas e no Espírito Santo, 05 escolas, totalizando quase 1.000 ocupações”. Disponível em: <http://brasil.elpais.com/brasil/2016/10/24/politica/1477327658_698523.html>. Acesso em: 15 jan. 2017.

⁵ SORDI Denise e MORAIS Sérgio Paulo. **Religacion**. Revista de Ciencias Sociales y Humanidades. Num. 2, Quito, Junio 2016, p. 26.

⁶ Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/colunas/vanessa-grazziotin/2016/10/1821782-pec-241-e-contra-o-brasil.shtml>>. Acesso em: 25 out 2016.

segundo, intitulado “PEC 241 – O Novo Regime Fiscal – Será o fim dos concursos?”⁷, publicado por Ricardo Vale em seu *Blog*, em 11/10/2016, o qual está alocado no site “Estratégia CONCURSOS”. A escolha do material selecionado para análise se justifica pelo fato de se tratar de posicionamentos antagônicos com relação ao tema da PEC 241 e por estarem textualizados em espaços de circulação com propósitos diferentes. Interessa-nos, particularmente: (i) refletir sobre a circulação de posições discursivas e ideológicas distintas em diferentes textos que circulam na mídia digital; e (ii) compreender as questões que envolvem a construção dos discursos sobre a PEC 241.

Sobre a teoria

A Análise do Discurso de linha francesa (doravante AD) surgiu na década de 60. Seu fundador, Michel Pêcheux, foi um filósofo, grande expoente do círculo de intelectuais da época ligados às correntes marxistas. No final da década de 60, época de fundação das bases da AD, o estruturalismo⁸ era o paradigma das ideias e das coisas, atingia seu auge e a maioria dos intelectuais da época. A AD, teoria que tomamos como base para nossas reflexões e análises, é uma disciplina de interpretação fundada pela intersecção de três áreas distintas: a linguística, o materialismo histórico e a psicanálise.⁹ A abordagem de Michel Pêcheux se dá a partir da linguística estruturalista de Ferdinand de Saussure, da qual desloca a noção de fala para discurso; do materialismo histórico de Karl Marx, do qual toma como base a ideologia; e da psicanálise de Jacques Lacan, da qual o autor mobiliza a noção de de-centramento do sujeito e passa a trata-lo como afetado pelo inconsciente. No Brasil, a consolidação e difusão da AD se deu pela professora e pesquisadora Eni Orlandi, da Universidade de Campinas (UNICAMP), que, em seus trabalhos, fez da AD pecheuxtiana um lugar de referência que se consagrou no quadro acadêmico brasileiro.

⁷ Disponível em: <<https://www.estrategiaconcursos.com.br/blog/pec-241-o-novo-regime-fiscal-sera-o-fim-dos-concursos/>>. Acesso em: 25 out 2016.

⁸ “O estruturalismo representou a maior revolução metodológica nas ciências humanas nos últimos cinquenta anos”; nela, toda abordagem de análise que define os fatos linguísticos se dava a partir das noções saussurianas de estrutura e de sistema. Disponível em: <http://textoterritorio.pro.br/alexandrefaria/recortes/cult_fortunacritica_4.pdf>. Acesso em 05 nov. 2016.

⁹ ORLANDI, E. P. Análise de Discurso: princípios e procedimentos. Campinas-SP: Pontes, 1999, p.20.

Como a AD trabalha com as três áreas teóricas distintas mencionadas acima, e uma dessas delas é a história (materialismo histórico), faz-se necessário que façamos aqui um esclarecimento sobre como a AD mobiliza o conceito de história, já que esse é um termo recorrente em toda a teoria. Para a AD, a história deixa de ser cronológica e/ou evolução e passa a ser o elemento que constitui a língua a que o sujeito, inconscientemente, está subordinado. A história, portanto, se inscreve no e pelo discurso e está relacionada aos sentidos produzidos pelo sujeito. Orlandi¹⁰ faz a distinção entre os termos história e historicidade, e sinaliza a posição do analista de discurso em relação à do historiador. Esse deslocamento marca a diferença entre as concepções de história, como conteúdo (historiador) e/ou como efeito de sentido (analista do discurso). A autora considera que a historicidade é algo constitutivo do discurso, uma temporalidade interna, uma relação com a exterioridade tal como de fato se inscreve e não como algo exterior ao texto ou discurso, como geralmente considera o historiador.

Além da noção de historicidade, proposta por Orlandi, uma das grandes contribuições da perspectiva discursiva diz respeito à reflexão sobre as noções de texto e de discurso.¹¹ Sobre isso, Orlandi destaca que:

[...] A AD está assim interessada no texto não como objeto final de sua explicação, mas como unidade que lhe permite ter acesso ao discurso. O trabalho do analista é percorrer a via pela qual a ordem do discurso se materializa na estruturação do texto. O texto, dissemos inúmeras vezes, é a unidade de análise afetada pelas condições de produção. O texto é, para o analista de discurso, o lugar da relação com a representação física da linguagem: onde ela é som, letra, espaço, dimensão direcionada, tamanho. É o material bruto. Mas é também espaço significante. E não é das questões menos interessantes a de procurar saber como se põe um discurso em texto. [...]. Na perspectiva do discurso, o texto é lugar de jogo de sentidos, de trabalho da linguagem, de funcionamento da discursividade.¹²

Texto e discurso, portanto, não se confundem, mas se entrecruzam, tornando a linguagem mediadora entre o homem e sua realidade social: “não há discurso sem sujeito

¹⁰ ORLANDI, E. P. Discurso e texto: formulação e circulação dos sentidos. Pontes: Campinas-SP, 2012, p. 54-55.

¹¹ Ibid., p. 54-55.

¹² ORLANDI, E. P. *A Linguagem e seu funcionamento*. Brasiliense: São Paulo, 1983, p. 204-2-5

e não há sujeito sem ideologia.”¹³ Ainda acerca do discurso, marcamos que esse não deve ser confundido com o ato de fala do sujeito falante individual; o discurso deve ser compreendido, conforme propõe Pêcheux¹⁴, como efeitos de sentido entre locutores, como o objeto teórico (histórico-ideológico) da AD que se produz por meio de sua materialidade específica que é a língua. Por outro lado, sinalizamos que a “relação de articulação dos processos sobre a base linguística torna-se possível pela existência de mecanismos da enunciação responsáveis pela tomada de posição do ‘sujeito falante’ em relação às representações das quais ele é o suporte”.¹⁵ É preciso considerar que lugar tem a interpretação no contexto de análise da AD, já que nesse aporte teórico não se busca um sentido verdadeiro, mas um real do sentido em sua materialidade linguística e histórica. Para Pêcheux:

Todo enunciado é intrinsecamente suscetível de tornar-se outro, diferente de si mesmo, se deslocar discursivamente de seu sentido para derivar para um outro (a não ser que a proibição da interpretação própria ao logicamente estável se exerça sobre ele explicitamente). Todo enunciado, toda sequência de enunciados é, pois linguisticamente descritível como uma série (léxicosintaticamente determinada) de pontos de deriva possíveis, oferecendo lugar à interpretação. É nesse espaço que pretende trabalhar a análise de discurso.¹⁶

Como já dissemos, outro conceito da AD relevante para a presente abordagem é o de formação discursiva (FD), o qual nos permite compreender o processo de produção dos sentidos e sua relação com a ideologia e, também, estabelecer as regularidades no funcionamento do discurso.¹⁷ A respeito do conceito de formação discursiva, destacamos que o termo foi cunhado por Michel Foucault e retomado por Michel Pêcheux em suas elaborações. Para Foucault, é preciso afastar a noção de ideologia para se fazer os exames dos enunciados; para Pêcheux, ao contrário, a ideologia é essencial nesse processo de

¹³ ORLANDI, E. P. op. cit., 2012, p. 63.

¹⁴ PÊCHEUX, M. Análise automática do discurso. In: GABET, F.; HAK, T. **Por uma análise automática do discurso: uma introdução à obra de Michel Pêcheux**. Campinas: Ed. Unicamp, 1997, p. 61-161.

¹⁵ PÊCHEUX, M. **Análise do discurso** (textos escolhidos por Eni Orlandi). Campinas, SP, 4 ed. Pontes, 2014, p. 128.

¹⁶ Ibid., p. 128.

¹⁷ FOUCAULT, M. **A arqueologia do saber**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1997.

pertencimento de um enunciado a uma FD dada. Orlandi¹⁸, retomando Pêcheux, define FD como “aquilo que numa formação ideológica dada, ou seja, a partir de uma posição dada em uma conjuntura sócia – histórica dada – determina o que pode e o que deve ser dito”. Para a autora, as palavras não têm sentido nelas mesmas, seus sentidos são derivados das formações discursivas em que elas se inscrevem. Dessa forma, os efeitos de sentido são tão diversos quantas são as formações ideológicas; dito de outro modo, a ideologia produz seus efeitos no discurso, e, com efeito, as palavras mudam de sentido de acordo com a posição (sujeito) de quem as emprega.

É com base nesses pressupostos que buscamos analisar o material veiculado pela mídia digital, a fim de discutir os possíveis efeitos de sentido e o modo como os sujeitos são afetados ideologicamente a partir das posições sociais que ocupam.

Sobre a análise do *corpus*

Trabalhar a análise do *corpus*, a partir da teoria discursiva, requer expô-lo às condições de produção, à historicidade, o que significa compreender a materialidade do discurso (o texto) sempre em relação às condições que determinam a sua produção. Essa materialidade se compõe de elementos significantes que “se encadeiam e se associam num movimento sem início ou fim”.¹⁹ Nesta abordagem, procuramos compreender os discursos de dois textos veiculados na mídia digital, especialmente no que diz respeito às manifestações ideológicas, isto é, nos propomos a analisar como os dizeres sobre a aprovação em primeiro turno da nova lei de regime fiscal – A PEC 241/2016 – significam nos meios digitais. O material que selecionamos é analisado por meio de recortes, os quais, em AD, funcionam como fragmentos de uma situação discursiva; dito de outro modo, a análise discursiva considera a linguagem enquanto processo (fato), ou seja, tomar a linguagem como “fato” significa considerá-la em seu funcionamento, que se dá na historicidade.²⁰

¹⁸ ORLANDI, E. P. *As formas do silêncio: no movimento de sentidos*. Campinas: Ed. da Unicamp, 1992, p. 20.

¹⁹ LAGAZZI, S. M. O discurso em diferentes territórios: o vermelho entre todas as cores. In: MALUF SOUZA, O; SILVA, V.; ALMEIDA, E. de; BISINOTO, L. S. J. (Org.). *Discurso, Sujeito, Memória*. Campinas: Pontes, 2012, p. 135.

²⁰ ORLANDI, E. P. op. cit., p.12-20.

A seleção dos recortes nos permite identificar, entre linguagem e situação, as regularidades discursivas, os deslocamentos, as marcas linguístico-discursivas que emergem dos/nos discursos dos sujeitos sociais sobre a PEC 241, ou seja, sujeitos que ocupam diferentes espaços na esfera social. Sobre esse aspecto, marcamos que as diferenças de posicionamentos têm relação com o processo de identificação do sujeito que envolve “os laços entre sujeito, resistência, linguagem e história.”²¹ Segundo Lagazzi, a diferença tem a ver, principalmente, com os “processos de identificação dos sujeitos em que a deriva de sentidos seja possível ou, pelo menos, em que as certezas legitimadas possam ser abaladas” e, também, com as relações sociais nas “quais a resistência possa/pode ser analisada em seu trabalho simbólico.”²² É a resistência, portanto, que permite as relações de identificação no seu trabalho simbólico, abrindo brechas para a contradição e a incompletude, e possibilitando o deslizamento de sentidos.

Nessa perspectiva, lançamos nosso olhar para os discursos – sobre a PEC 241 – textualizados na mídia digital. Entendemos, com base em Dias²³, que o espaço digital é um espaço material concreto que funciona como sítio de significação, “um espaço simbólico trabalhado na/pela história, um espaço de sujeitos e significantes”. O modo de circulação dos sentidos no espaço digital da internet, segundo Orlandi, “nos faz pensar que, pela sua especificidade, produz consequências sobre a função-autor e o efeito-leitor que ele produz. E estas consequências estão diretamente ligadas à natureza da memória. E, certamente, à materialidade significativa de seus meios.”²⁴ Vejamos, por meio do funcionamento da linguagem, como a ideologia se manifesta em dois textos veiculados pela mídia digital e quais questões perpassam a construção dos discursos.

Do texto escrito pela Senadora da República Vanessa Grazziotin, veiculado pela *Folha de S.Paulo*²⁵, jornal de grande repercussão no país, destacamos a formulação²⁶ que

²¹ LAGAZZI, S. M. op. cit., 2012, p. 135.

²² Ibid., p. 135-6.

²³ DIAS, C. P. Sujeito e tecnologias: o tempo como espaço de significação. In: MALUF SOUZA, O; SILVA, V.; ALMEIDA, E. de; BISINOTO, L. S. J. (Org.). *Discurso, Sujeito, Memória*. Campinas: Pontes, 2012, p. 61.

²⁴ ORLANDI, E. P. *Análise de Discurso: conversa com Eni Orlandi*. Teias. Rio de Janeiro, ano 7, n.13-14, jan/dez, 2006, p. 5.

²⁵ FOLHA DE S. PAULO. Jornal diário eletrônico. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/colunas/vanessa-grazziotin/2016/10/1821782-pec-241-e-contra-o-brasil.shtml> Acesso em: 20/10/2016.

²⁶ De acordo com Courtine (2009, p. 52), “toda formulação possui em seu ‘domínio associado’ outras formulações, que ela repete, refuta, transforma, denega [...], quer dizer, mediante as quais ela produz efeitos”. Cf. COURTINE, J.-J. *Análise do discurso político: o discurso comunista endereçado aos cristãos*. São Paulo: EdUFSCAR, 2009, p. 52.

resgata a promulgação da Constituição de 88, fazendo menção a um político de grande influência no cenário da época, Ulisses Guimarães, que, na ocasião, frisou “que o Brasil era o ‘quinto país a implantar o instituto moderno da seguridade, com a integração de ações relativas à saúde, à previdência e à assistência social’. Destacamos, aqui, o significativo “seguridade”: de acordo com Art. 194 da Constituição Federal de 1988, a “seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.”.

Que direitos estariam e/ou permaneceriam assegurados com a proposta da PEC 241? Quais os efeitos sobre o que circula a respeito de “direitos dos cidadãos” ao longo das últimas décadas? Ao lançar mão das disposições da Constituição de 1988, a Senadora Vanessa vem sustentar uma posição contrária à aprovação da emenda, apontando que se trata de ordem e justiça sociais em prol dos cidadãos brasileiros. Em termos de funcionamento discursivo, os sentidos dessas formulações são produzidos pela memória discursiva, a qual se constitui pelo efeito de esquecimento, como uma “lei da série”, “como condição do legível em relação ao próprio legível”, como “aquilo que, face a um texto que surge como acontecimento a ser lido, vem restabelecer os ‘implícitos’ (quer dizer, mais tecnicamente, os pré-construídos, elementos citados e relatados, discursos-transversos, etc.) de que sua leitura necessita”, conforme propõe Pêcheux.²⁷ Dito de outro modo, nos recortes abordados, vemos emergir o discurso jurídico, que expressa a ideologia do sujeito enunciador e que funciona de modo a marcar a efetividade social.²⁸

Para reforçar seu argumento contra a PEC 241, a Senadora relembra ainda a preocupação de Ulisses Guimarães sobre as conquistas constitucionais: “Dr. Ulysses, orgulhoso, apelou para que, no futuro, não houvesse outra Assembleia Nacional Constituinte que colocasse em risco essas conquistas”, as quais estão relacionadas à área da saúde, educação e direitos dos trabalhadores – a saber: jornada de trabalho de oito horas diárias e 44 horas semanais, décimo terceiro salário, direito ao aviso prévio, licença-maternidade de 120 dias, licença-paternidade, direito à greve, etc. No entanto, há nesses dizeres um efeito que é da ordem do jurídico e que parece apontar que, na carta magna, o discurso do direito abriga um paradoxo que envolve a suposta igualdade, mas também

²⁷ PÊCHEUX, M. Papel da memória. In: ACHARD, Pierre et. al. **Papel da memória**. Campinas: Pontes, 1999, p. 52.

²⁸ MONTE-SERRAT, D. M.; TFOUNI, L. V. Letramento e discurso jurídico: novas perspectivas para o discurso do Direito. **Revista Todas as Letras** (MACKENZIE. Online), v. 14, p. 154, 2012.

a desigualdade.²⁹ Esse é, também, o efeito da Constituição. Dito de outro modo, a “referência que fazemos ao sistema jurídico brasileiro nos leva à necessidade de pontuar que toda a sua estrutura se baseia na Lei Maior, a Constituição Federal. Nela encontra-se a imposição da igualdade de todos perante a lei como princípio norteador de todas as atividades jurídicas (BRASIL, 2003, art. 5º)”, apontam Monte-Serrat e Tfouni.³⁰

Prosseguindo, Grazziotin chama de “desmonte total” a proposta de Michel Temer para o futuro do país e frisa os 28 anos do que chama de conquistas até a proposta dessa nova emenda para a constituição, mudança que afeta as camadas mais pobres da sociedade. O que parece atravessar o discurso da Senadora, no que diz respeito às conquistas e “igualdade” entre todos, é, na verdade, o que Monte-Serrat e Tfouni³¹ apontam como “dominação cultural”, a qual funciona com base na força, no poder, na autoridade, “onde todos parecem pensar e agir de igual modo, criando-se uma falsa ilusão de completude”.³² Contudo, sabemos que a Constituição não atende a todos de igual modo, assim como as palavras não têm sentido em si mesmas, mas refletem a ideologia do sujeito que produz o discurso em determinado momento histórico-social. Nessa perspectiva, o discurso do direito, que prega a igualdade entre todos, é um discurso afetado pela ideologia dominante, aquela que produz uma voz social homogênea e que considera a linguagem como transparente.

Observemos mais um trecho da entrevista:

[...] Assim, saúde, educação, assistência social, ciência e tecnologia, esporte, habitação, saneamento, segurança, cultura, agricultura, indústria, meio ambiente, turismo, o Poder Judiciário, o Ministério Público, bem como a política de aumento real do salário mínimo e programas como Bolsa Família, Luz para Todos, Mais Médicos, etc. estarão comprometidos e mesmo inviabilizados.

Para a Senadora, essa nova proposta “destruirá” o modelo de cidadania construído em 88 para “todos”. No entanto, sabemos que o documento nomeado como Constituição, como o proposto para o/no Brasil, nunca garantiu as relações sociais e a complexidade que o envolve. De maneira semelhante, ao propor um modelo

²⁹ Ibid.

³⁰ Ibid., p. 157.

³¹ Ibid., p. 159.

³² ORLANDI, E. P. op. cit., 1992, p. 12.

homogeneizante, a carta magna também instaura lacunas, não atende a todas as escalas da pirâmide social e não oferece as mesmas condições econômico-sociais, até porque as necessidades de “todos” não cabem em um modelo. Portanto, da perspectiva discursiva, o “todos” no discurso da Senadora parece criar uma falsa ilusão de completude na lei maior, tal como emerge no texto da Constituição de 88. Ao final do texto, Vanessa Grazziotin classifica o novo regime fiscal de “a PEC da maldade” e afirma que todos que votaram a favor do novo regime, votaram, portanto, contra o país. A Senadora Vanessa Grazziotin é filiada ao PCdoB que se guia pela teoria científica de Marx, Engels e Lênin, e outros revolucionários, e, portanto, ocupa um lugar marcado ideologicamente no decorrer da história. Vemos funcionar, aqui, a FD que, no dizer de Orlandi ³³, é constituída por várias formações ideológicas.

Antes de buscarmos compreender as textualidades do segundo texto – publicado no *Blog Ricardo Vale*, alocado no site especializado em cursos *online* para concursos públicos chamado “Estratégia Concursos”³⁴ –, destacamos que Ricardo Vale é professor de Comércio Internacional, Direito Internacional Público, Direito Constitucional e Legislação Aduaneira, e coordenador do referido curso online. Em 2008, Ricardo Vale foi Analista de Comércio Exterior, de 2009 a 2014. Passemos à análise de recortes do artigo de Ricardo Vale.

[...] O Brasil atravessa uma das **maiores crises econômicas de sua história**, provocada, dentre outros fatores, pela enorme crise fiscal. Não é algo difícil de entender. A crise fiscal nada mais é do que um orçamento desequilibrado, ou seja, gastos públicos que excedem a arrecadação. Apenas para que se tenha uma ideia, em 2015, o déficit fiscal do Brasil foi de R\$ 115 bilhões. Em 2016, até setembro, o déficit fiscal chegou a R\$ 20,9 bilhões. Em 2017, também já se espera um novo déficit fiscal... (trecho da entrevista de Ricardo Vale, grifo do autor).

Nesse recorte, observamos que o professor faz esclarecimentos sobre a PEC, tentando mostrar que a nova lei não é tão “maléfica” quanto parece, marcando seu posicionamento a favor da nova emenda, como, por exemplo, no enunciado “Não é algo difícil de entender”, o qual dá legitimidade para a existência da crise, logo para a

³³ ORLANDI, E. P. op. cit., p. 12-20.

³⁴ Cf. ESTRATÉGIA CONCURSOS. Cursos preparatórios. Disponível em: <<https://www.estrategiaconcursos.com.br/blog/pec-241-o-novo-regime-fiscal-sera-o-fim-dos-concursos/>>. Acesso em: 20/10/2016.

necessidade de contê-la por meio de uma iniciativa como a do chamado Novo Regime Fiscal. O destaque está para o fato de que o país atravessa nos últimos tempos um déficit na receita fiscal: “uma das maiores crises econômicas de sua história”, o que evidencia as posições ocupadas por Ricardo – Analista de Comércio Exterior, professor de Direito Constitucional e coordenador de cursos *online* preparatórios para concursos na área jurídica e outras. Nesse sentido, percebemos a tentativa de justificar a importância da PEC 241 para o controle dos gastos e, ao mesmo tempo, a tentativa de não desanimar os concursandos que sustentam seu site de pré-concursos. Observemos os enunciados a seguir: “Busca-se, por meio dela, controlar o ritmo de aumento das despesas públicas”; “a PEC 241/2016 não instituiu um corte de gastos”; “a PEC 241/2016 não traz qualquer impedimento a que se realizem concursos públicos ou mesmo a que se proceda ao aumento da remuneração de servidores públicos”.

Da perspectiva discursiva, os sentidos dessas formulações funcionam porque há uma conjuntura históricossocial que permite tais efeitos: segundo Orlandi, “não há sentido que não tenha sido produzido em condições específicas, em uma relação com a exterioridade, com uma direção histórico-social”.³⁵ Desse modo, tudo que é dito tem um traço ideológico em relação a outros traços ideológicos ³⁶ e é, portanto, porque os discursos significam, pelo trabalho da ideologia, pela memória discursiva, que a PEC 241 parece fazer sentido. Vemos que Ricardo ocupa duas posições sociais diferentes: (i) a de professor da área jurídica; e (ii) a de professor e coordenador de um site especializado em cursos *online* para concursos públicos.

Ao longo do artigo, o professor tenta defender a implantação da PEC com cuidado para não “espantar” os alunos, já que para muitos brasileiros a nova emenda é uma ameaça aos concursos públicos. No entanto, do ponto de vista discursivo, vemos emergir um paradoxo: efeitos de sentido como ameaça, desequilíbrio, controle (“A PEC 241/2016 é uma medida adotada com esse objetivo [corrigir o rombo nas contas públicas]. Busca-se, por meio dela, **controlar o ritmo de aumento das despesas públicas**)³⁷ aparecem circunscritos junto a outros como otimismo, amplitude, possibilidades (“a PEC 241/2016 não traz qualquer impedimento a que se realizem concursos públicos”). Para a Análise do Discurso não há sentido pré-estabelecido, eles não estão nas palavras, e, assim, podemos afirmar que há, nos enunciados analisados, o

³⁵ ORLANDI, E. P. Discurso e argumentação: um observatório do político. In: *Fórum linguístico, Florianópolis*, n. 1, jul-dez, 1998, p. 75.

³⁶ ORLANDI, E. P. *Interpretação: autoria, leitura e efeito do trabalho simbólico*. Petrópolis: Vozes, 1996.

³⁷ Grifos do autor do blog.

funcionamento de duas formações discursivas diferentes: de um lado, a lógica que limita as possibilidades de interpretação, que apaga a subjetividade; de outro, o reconhecimento de possibilidades, que abre para interpretações outras, que considera a subjetividade. O título dado por Ricardo Vale ao seu texto – *PEC 241 – O Novo Regime Fiscal – Será o fim dos concursos?* – também sinaliza esse posicionamento antagônico.

É importante salientar que os argumentos de Ricardo Vale se valem do discurso de austeridade que o próprio governo Temer vem utilizando: “reajuste fiscal”, “equilíbrio nos gastos” e “controle da máquina pública”, os quais parecem funcionar como medidas aparentemente enérgicas. Argumentos contrários a esse discurso também são veiculados Brasil a fora, como é o caso do documento lançado na Câmara dos Deputados, “Austeridade e Retrocesso: Finanças Públicas e Política Fiscal no Brasil”, que desconstrói a PEC 241 e o discurso da austeridade e faz análise das finanças públicas e da política fiscal no Brasil, pondo abaixo o que considera “simplificações e mitos sobre a suposta crise fiscal no país, baseada em argumentos econômicos supostamente técnicos que sustentam a austeridade”. Vejamos um trecho do documento:

No fundo, a austeridade é principalmente um problema político de distribuição de renda e não um problema de contabilidade fiscal. Os efeitos da austeridade afetam de forma distinta os diferentes agentes econômicos e classes sociais de forma que os mais vulneráveis, que fazem mais uso dos serviços sociais, são mais afetados.³⁸

O documento explica a desaceleração da economia brasileira por outros meios e atribui “culpa” à política fiscal praticada pelo governo para essa trajetória de queda do crescimento. Ainda de acordo com o documento, o novo regime fiscal é a imposição de outro projeto de sociedade, baseado no que se chama de mito da dívida pública brasileira: “poucos economistas se arriscam a definir um parâmetro ótimo para dívida pública, simplesmente porque as evidências não parecem indicar que esse patamar exista. Não há um número mágico a partir do qual a relação dívida pública/PIB torna-se problemática. Isso vai depender das especificidades de cada país.”³⁹ O texto, apesar de defender uma reforma tributária, recorre a outros meios e diz não à PEC 241, que atinge de forma abrupta as

³⁸ AUSTERIDADE E RETROCESSO - **finanças públicas e política fiscal no Brasil**. São Paulo: Fórum, 21; Fundação Friedrich Ebert Stiftung (FES); GT de Macro da Sociedade Brasileira de Economia Política (SEP); e Plataforma Política Social, Ed. 1; Vol. 1, setembro de 2016, p. 10.

³⁹ *Ibid.*, p. 11.

camadas mais necessitadas. Não se acredita que na atual conjuntura de crise, seja razoável a possibilidade de um equilíbrio fiscal com baixo crescimento da economia.

Sobre as considerações finais

Entender a constituição, produção e circulação de discursos demanda considerar o processo ideológico que faz parecer evidente que se diga de um modo e não de outro⁴⁰, que se organize os textos de uma dada maneira, não de outra. Ao longo da presente abordagem, buscamos mostrar que para a Análise do Discurso não existe um sentido já fixado, prévio, antecipado no dizer. Com base no material analisado, podemos perceber o que apontam Monte-Serrat e Tfouni⁴¹ sobre de formações discursivas diferentes, antagônicas, que se entrecruzam, já que o discurso do direito dos dois textos veiculados na mídia digital é logicizante e “restringe as possibilidades de interpretação, levando a um apagamento da subjetividade”. Na materialidade das formulações, vemos emergir os diferentes efeitos de sentido, os quais marcam possibilidades de dizer sobre a PEC 241, sobre os direitos que se sustentam na necessidade de legitimar o que parece estar em jogo nos documentos como a atual emenda e com a Constituição de 1988. A partir dos diferentes posicionamentos dos sujeitos e da noção de formação discursiva, buscamos então: (i) refletir a respeito do modo como a ideologia se manifesta em dois textos veiculados na mídia digital; e (ii) compreender as questões que envolvem a construção dos discursos sobre a PEC 241.⁴²

⁴⁰ PÊCHEUX, M. *Semântica e discurso: uma crítica à afirmação do óbvio*. Campinas: Editora da Unicamp, 1995.

⁴¹ MONTE-SERRAT, D. M.; TFOUNI, L. V. Letramento e discurso jurídico: novas perspectivas para o discurso do Direito. *Revista Todas as Letras* (MACKENZIE. Online), v. 14, p. 154, 2012, p. 160.

⁴² Os textos utilizados para análise poderão ser encontrados na íntegra em: **AUSTERIDADE E RETROCESSO** - finanças públicas e política fiscal no Brasil. São Paulo: Fórum, 21; Fundação Friedrich Ebert Stiftung (FES); GT de Macro da Sociedade Brasileira de Economia Política (SEP); e **Plataforma Política Social**, Ed. 1; Vol. 1, setembro de 2016. **ESTRATÉGIA CONCURSOS**. Cursos preparatórios. Disponível em: <<https://www.estrategiaconcursos.com.br/blog/pec-241-o-novo-regime-fiscal-sera-o-fim-dos-concursos/>>. Acesso em: 20/10/2016. **Folha de S.Paulo**. Jornal diário eletrônico. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/colunas/vanessa-grazziotin/2016/10/1821782-pec-241-e-contra-o-brasil.shtml> Acesso em: 20/10/2016.